



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

### DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2571429118 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 06/11/2018

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23653/2018, (Defesa -- Protocolo nº. 2571429/2018)
Interessado	QUALITECH ENGENHARIA LTDA-EPP

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA-EPP foi autuado em 28/08/2018 por falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS.

O requerente apresentou a defesa nº 2571429/2018, alegando que possui a ART do serviço solicitado.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da Faltã de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS, autuado em 28/08/2018.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77, o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).";

CONSIDERANDO, no entanto, que a ART MA20170133994 apensada à defesa foi elaborada em data anterior à lavratura do auto de infração, Paga em 31/10/2017.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

- I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
- III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.**

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista que a ART apensada à defesa foi elaborada em data anterior à lavratura do auto de infração.

É o voto.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

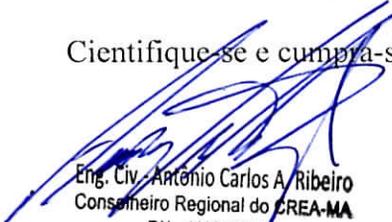
<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23653/2018, (Defesa – Protocolo nº. 2571429/2018)</b>
<b>Interessado</b>	<b>QUALITECH ENGENHARIA LTDA-EPP</b>
<b>Decisão da Câmara</b>	<b>C.E.E.C.A nº 721/2018</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da **empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA-EPP que** foi autuado em 28/08/2018 por falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS. O requerente apresentou a defesa nº **2571429/2018**, alegando que possui a ART do serviço solicitado. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da **Falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS**, autuado em 28/08/2018. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO, no entanto que a ART **MA20170133994** apensada à defesa foi elaborada em data anterior à lavratura do auto de infração, Paga em **31/10/2017**. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista que a ART apensada à defesa foi elaborada em data anterior à lavratura do auto de infração. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162

São Luís/MA, 06 de novembro de 2018.